



**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**

Nº \_\_\_\_\_ 2026.

**AUTORA: VEREADORA ROSINARA JARDIM**

**ENTRADA: / /2026**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

### SENHOR PRESIDENTE:

A Vereadora que subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, Anteprojeto de Lei, anexo, que visa **Instituir o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais**, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar psicoemocional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho dos servidores públicos do Município de Osório.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo propor ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais de Osório, conforme anteprojeto de lei que segue em anexo.

A iniciativa se justifica diante da crescente preocupação com a saúde mental no ambiente de trabalho, especialmente no serviço público, onde servidores frequentemente enfrentam situações de pressão, sobrecarga, responsabilidade e, por vezes, falta de condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

É notório que casos de estresse, ansiedade, depressão e síndrome de burnout têm se tornado cada vez mais comuns, afetando não apenas a vida pessoal dos servidores, mas também a qualidade dos serviços prestados à população.

O anteprojeto apresentado visa estabelecer diretrizes claras para a promoção da saúde mental, com ações preventivas, oferta de atendimento especializado, campanhas de conscientização e a criação de canais de acolhimento, garantindo suporte adequado aos servidores municipais.

Além disso, a proposta está alinhada com a crescente valorização da saúde mental no âmbito das políticas públicas, reconhecendo que o cuidado com o servidor público reflete diretamente na eficiência, humanização e qualidade do atendimento prestado à comunidade.

Diante disso, entende-se que a adoção de medidas estruturadas e contínuas é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho mais saudável, digno e produtivo.

Assim, solicita-se ao Poder Executivo a análise e a implementação da proposta, considerando a relevância e o impacto positivo que a mesma trará ao Município de Osório.

**Sala de Sessões, 14 de abril de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



## ANTEPROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Osório, o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar psicoemocional dos servidores públicos municipais, prevenindo e tratando transtornos mentais relacionados às atividades laborais, incluindo a síndrome de burnout.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Mental para Servidores Públicos Municipais terá as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de ações preventivas para reduzir os fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho;
- II – Realização de palestras, oficinas e treinamentos sobre temas relacionados à saúde mental;
- III – Disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito aos servidores municipais;
- IV – Implementação de um canal de acolhimento para servidores que necessitem de apoio emocional ou que sejam vítimas de assédio moral ou outras formas de violência psicológica no ambiente de trabalho;
- V – Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental e do cuidado com o bem-estar psíquico;
- VI – Tratamento e acompanhamento específicos para servidores diagnosticados com síndrome de burnout, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 22.305, de 3 de outubro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout.

**Art. 3º** O Programa será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Administração, e contará com:

- I – Profissionais especializados, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, devidamente capacitados;
- II – Parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras instituições que atuem na área de saúde mental;
- III – Espaços adequados para atendimentos individuais e grupais, garantindo a privacidade e a confidencialidade dos servidores.

**Art. 4º** Os dados e informações coletados no âmbito do Programa deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e a privacidade dos participantes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os detalhes operacionais para sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2026.

Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT